



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N° 008 /2022

Processo Administrativo nº PMC.2021.00061721-83

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Contratação Direta nº 694/21

Fundamentação Legal: inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede e foro na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento o Termo de Referência como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em recuperação, de caráter administrativo, de valores pagos a maior do INSS, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação federal (salário maternidade) e conforme decisões do Supremo Tribunal Federal, enquadramento da alíquota do Risco Ambientais do Trabalho - RAT e aplicação correta do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

1.2. As especificações do objeto avençado na presente contratação são as seguintes:

1.2.1. Analisar a possível redução da alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho – RAT em razão do correto enquadramento da atividade preponderante;

1.2.2. Avaliar os índices do Fator Acidentário de Prevenção-FAP declaradas ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- 1.2.3. Analisar as folhas de pagamento dos últimos 5 (cinco) anos dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência, a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores;
- 1.2.4. Pesquisar junto ao fisco se houve recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados;
- 1.2.5. Apontar os períodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- 1.2.6. Orientar a execução de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informar corretamente os possíveis créditos previdenciários indicados;
- 1.2.7. Efetuar o treinamento dos servidores municipais para o correto recolhimento mensal das obrigações previdenciárias.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), vinculados a apresentação de quatro relatórios de atividades, da seguinte forma:

PARCELA	RELATÓRIO	VALOR (R\$)
1	Relatório de Mensal Atividades 1	210.000,00
2	Relatório de Mensal Atividades 2	210.000,00
3	Relatório de Mensal Atividades 3	210.000,00
4	Relatório Final	210.000,00
TOTAL		840.000,00

2.2 . O valor do contrato inclui todos os custos e despesas diretas e indiretas da atividade, os tributos eventualmente devidos e os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



2.3. Os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades 1, 2, 3 e final previstos na proposta da Contratada e com o aceite da Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 15 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar data de recebimento da ordem de serviço.

4.2. Apenas será admitida a alteração do prazo fixado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria no orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob o número e valor abaixo transscrito, que deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, conforme documento SEI nº 4675790.

61000 6110 04.122.1002.4020.0000 3.3.9035.00.00.00.00

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, doc. 4675664 , que integra este Instrumento.

6.2. A execução dos serviços será realizada “*in loco*” nas dependências da Administração Municipal e, quando necessário para a complementação dos serviços e relatórios, na sede da Contratada.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. Desenvolver os trabalhos propostos em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado;
- 7.2. Analisar os documentos apresentados pela Contratante;
- 7.3. Realizar com responsabilidade e técnica todas as fases descritas no objeto do Termo de Referência e também da Proposta da Contratada;
- 7.4. Apresentar relatórios de conclusão de cada fase dos serviços;
- 7.5. Oferecer treinamento à equipe de técnicos da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Campinas, com foco no correto enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.
- 7.6. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- 7.7. Responder perante o Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 7.8. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 7.10. Prestar ao Contratante todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 7.11. Efetuar, se o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.12. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo estes serem pagos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.13. Não possuir administrador com o poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a dispensa de licitação;

7.15. A contratada deverá indicar por escrito o pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços e caso haja a necessidade de qualquer alteração no corpo técnico, deverá a Contratante ser comunicada imediatamente;

7.16. Cumprir as demais condições contidas no presente Termo de Contrato

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Disponibilizar todas as informações, os esclarecimentos e os documentos necessários para a perfeita execução dos serviços contrados, bem como acompanhar, auxiliar e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.2. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas após assinatura do presente Contrato;

8.3. Aprovar os serviços executados pela Contratada;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, que serão realizados 15 (quinze) dias após o aceite da nota fiscal, em conformidade com o objeto ora contratado.

8.5. A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas indicará um servidor ou área responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8



NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações descritas no Termo de Referência e serão recebidos pela área responsável ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os serviços serão prestados pela Contratada ao Contratante com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestam serviços em nome da Contratada para o Contratante.

10.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação, a Contratada deverá resarcí-lo de todo e qualquer despesa decorrente.

10.3. A Contratada, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

10.4. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de profissionais do quadro técnico permanente da Contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa própria, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta nos termos dos artigos 86, 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente,

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI PMC 2021.00061721-83 , em nome da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se à autorização devidamente publicada em Diário Oficial do Município, à proposta da ora Contratada acostada nos autos do Processo SEI PMC em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorizado no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSABILIDADE DA LICITAÇÃO

16.1. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas,

24 JAN. 2022


ELIANE JOCELAIN PEREIRA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2022.01.19 13:30:47 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Representante Legal: Carlos Antonio Luque

CPF: 078.334.318-34

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.01.19 13:03:46 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Representante Legal: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

CPF: 574.836.638-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2021.00061721-83

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Contratante: Município de Campinas

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Modalidade: Contratação Direta nº 694/21

Termo de Contrato nº 008 /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MICHEL ABRAO FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

CPF: 078.334.318-34

Assinatura: _____

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO LUQUE:07833431834
Dados: 2022.01.19 13:33:35 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

CPF: 574.836.638-04

Assinatura: _____

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.01.19 13:04:11 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28